

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013 (PL nº 3.534, de 2012, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	PL nº 3.534, de 2012 – texto apresentado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados	Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, <b>indígenas e quilombolas</b> .
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar <b>com a seguinte alteração:</b>	<b>Art. 1º</b> O art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar <b>acrescido do seguinte parágrafo único:</b>
<b>Art. 28.</b> Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.	“ <b>Art. 28.</b> .....	“ <b>Art. 28.</b> .....
	Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.” (NR)	Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, <b>indígenas e quilombolas</b> será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.”(NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

